



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	689/2026
PROJETO DE LEI	15/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLAÇÃO	16/12/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	02/02/2026

Tendo em vista o silêncio do Executivo Municipal, no prazo em que caberia a ele vetar ou sancionar expressamente o Projeto de Lei n.º 15/2025 de autoria do vereador Zaaqueu Ramos Santos Filho, verifica-se que ocorreu o instituto da **sanção tácita**, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **PROMULGO** a Lei N.º 689/2026, aprovada pelo Legislativo Municipal na data de 16 de dezembro de 2025.

SÍNTESE DA LEI

Lei 689/2026 – “Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas pelos responsáveis por terminais de autoatendimento bancários no Município de Pavão-MG, para prevenção e repressão de explosões em caixa eletrônico.”

Câmara Municipal de Pavão/MG, 02 de fevereiro de 2026.


Westerley Alves Esperança
Presidente da Câmara Municipal de Pavão



LEI Nº 689/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas pelos responsáveis por terminais de autoatendimento bancários no Município de Pavão-MG, para prevenção e repressão de explosões em caixa eletrônico.

O Presidente da Câmara Municipal de Pavão-MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas a serem adotadas por instituições responsáveis por terminais de autoatendimento bancário no Município de Pavão-MG, visando ao atendimento do interesse local relacionado à Segurança Pública, na forma do artigo 30, I da Constituição Federal de 1.988.

§ 1º- Estão sujeitos à aplicação desta lei todas as instituições responsáveis por terminais de autoatendimento bancário, independentemente de ostentarem ou não a condição de instituições financeiras.

§ 2º- Compreende-se como terminal de autoatendimento bancário o caixa eletrônico, caixa automático, terminal bancário, ou qualquer outro dispositivo eletrônico que permita a clientes de um ou mais bancos a realização de transações bancárias (saques, consultas, a extratos, transferências, entre outros) sem a necessidade de um funcionário da instituição financeira.

Art. 2º - As instituições previstas no artigo 1º ficam obrigadas a instalar grades ou portas de proteção confeccionadas em aço de alta resistência nas portas de acesso à agência, estabelecimento ou posto de atendimento, mantendo-as trancadas no horário compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia até as 6h (seis horas) do dia seguinte, todos os dias da semana, inclusive feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

Parágrafo Único- A obrigação prevista no caput deste artigo também se estende às janelas, fachadas e a todas as aberturas que possibilitem acesso ao interior da agência, estabelecimento ou posto de atendimento.

Art. 3º - As instituições financeiras deverão adotar, entre as 20h (vinte horas) de um dia e as 8h (oito horas) do dia seguinte, medidas de bloqueio físico e eletrônico dos terminais de autoatendimento, com o objetivo de prevenir a ação criminosa e reforçar a segurança das instalações.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa equivalente a 10 salários mínimos vigente no país.

§ 1º- Em caso de reincidência, o infrator poderá ter cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como embargadas suas atividades, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- A multa prevista no caput deste artigo será aplicada relativamente a cada período de 15 (quinze) dias de infração ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a aplicação de multa previstas nesta lei serão inteiramente aplicadas em ações de Segurança Pública no Município de Pavão-MG.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei por meio de Decreto.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pavão-MG, 02 de fevereiro de 2026.


Westerley Alves Esperança

Presidente da Câmara Municipal de Pavão